



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 PROCESSO Nº 13/2024

PREÂMBULO

O Instituto de Planejamento de Santa Maria, RS, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria n.º 03/2024/IPLAN-SM, de 02/01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Executivo nº 124, de 1º de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Recebimento das propostas: até às 8h 59 min do dia 03 de junho de 2024.

Abertura e Julgamento: das 9h às 9h 29min do dia 03 de junho de 2024.

Início da sessão de disputa de preços: às 9 h 30 min do dia 03 de junho de 2024.

Referência de tempo: para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília-DF.

Endereço eletrônico: < www.pregaoonlinebanrisul.com.br >

ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Financeira

Anexo III – Pesquisa de Preços (valor máximo aceitável)

Anexo IV – Modelo de Declaração para Habilitação

Anexo V - Minuta de Contrato





1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **aquisição de licenças de softwares** para atender as necessidades do Instituto de Planejamento de Santa Maria, conforme descrição e quantitativos que constam no **Anexo I – Termo de Referência - Item 1 e Item 2**.

2 - VALOR DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O valor estimado para cada item desta licitação está indicado no Anexo III deste Edital.
- **2.2.** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2024, pela seguinte dotação orçamentária :

Fonte de Recursos:1500 Unidade Orçamentária: 23.01 Elemento de despesa: 3.3.90.40.06

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **3.2.** Poderão participar da presente licitação as empresas que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e que estiverem previamente credenciados no Portal do Fornecedor RS portaldofornecedor.rs.gov.br e que atenderem a todas as exigências constantes do presente Edital.
- **3.2.** A licitante não credenciada poderá efetuar o pedido de credenciamento no Portal do Fornecedor RS, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no site *portaldofornecedor.rs.gov.br*.
- **3.4.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao Sistema Eletrônico *www.pregaoonlinebanrisul.com.br*.
- **3.5.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
 - **3.5.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - **3.5.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizarse pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - **3.5.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
 - **3.5.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
 - **3.5.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.





- 3.6. Não poderão participar da presente licitação empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição, ou que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, ou que estejam suspensas de licitar e contratar com a Administração.
- 3.7. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.8. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.
- **4.2.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no momento em que for aberto o prazo no sistema pelo Pregoeiro, e serão exigidos apenas do licitante vencedor.
- 4.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
 - 4.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
 - 4.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 4.3.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme estabelecido Lei Complementar nº 123/ 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.
 - **4.3.4.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de duas horas.

5.PROPOSTA

- 5.1. O prazo de validade da proposta será de sessenta (60) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- 5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços, com a indicação completa do item ofertado, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e valor total dos Lote, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital:





6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **6.2.1.** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- **6.2.2.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **6.2.3.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- **6.2.4.** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **6.3.1.** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal (alvará de localização), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **6.3.2.** Comprovante de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- **6.3.3.** Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante:
- **6.3.4.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- **6.3.5.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **6.3.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- **6.3.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4. DECLARAÇÕES

- **6.4.1.** Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei .
- **6.4.2.** Declaração de que atende a norma do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.
- **6.4.3.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **6.4.4.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





6.4.4.1. Para fins de atender o disposto no item 6.4, o licitante deverá adotar o modelo do **Anexo IV – Modelo de Declaração para Habilitação.**

6.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **6.5.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- **6.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - **6.6.1**. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - **6.6.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **6.7.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8. Documentos relativos ao enquadramento:

6.8.1. Certidão expedida pela Junta Comercial ou Declaração assinada pelo Contador, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, de acordo com legislação vigente.

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão participar da presente licitação:

- 7.1.1. Empresas que não estejam enquadradas na condição prevista no item 3.1.
- **7.1.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **7.1.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **7.1.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **7.1.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **7.1.6.** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- **7.2.** O impedimento de que trata o item 7.1.1, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.





8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **8.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- **8.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **9.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 9.2. Serão desclassificadas as propostas que:
 - 9.2.1. Contiverem vícios insanáveis;
 - 9.2.2. Não obedecerem às especificações do Edital;
 - **9.2.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 9.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **9.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- **9.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **9.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **9.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- **9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
 - **9.7.1.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - **9.7.2.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.





- **9.7.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$50,00 (cinquenta Reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- **9.7.4.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- **9.7.5.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **9.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

- **10.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.
- **10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **10.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **10.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **10.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Em caso de empate, incidirão os critérios definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo o empate, a Administração realizará sorteio.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- **12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta
- **12.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no <u>item 4.4</u> deste Edital.
- **12.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.





12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- **13.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6., enviados nos termos do item 4.2, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- **13.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- **13.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do Edital.
- **13.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante e será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO

- **14.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
 - **14.1.1.** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - 14.1.2. Julgamento das propostas;
 - 14.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - 14.1.4. Anulação ou revogação da licitação.
- **14.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- **14.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "14.1.2." e "14.1.3." do <u>item 14.1</u> do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
 - **14.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 14.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.
- **14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **14.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO





- **15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.
- 15.2. A impugnação poderá ser enviada por meio eletrônico (e-mail) iplansmadm@gmail.com.
- **15.3.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte correio eletrônico (e-mail) <u>iplansmadm@gmail.com</u>.
- **15.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (https://iplan.santamaria.rs.gov.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **15.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - **15.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- **15.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- **16.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - **16.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 16.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - **16.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - **16.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- **16.2.** A empresa declarada vencedora **deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, PROPOSTA ATUALIZADA**, referente ao último preço ofertado para o item em que foi declarada vencedora do certame.

17. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE

- **17.1.** O prazo para assinatura do contrato ou retirada do documento equivalente será de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo Instituto de Planejamento (IPLAN-SM) sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
 - **17.1.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, uma só vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e desde que seja alegado motivo justificado, aceito pela Administração.
- **17.2.** Nos termos do § 2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesma condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.
 - **17.2.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a Câmara, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:





- **a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **17.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **18.1**. O pagamento será efetuado, na sua totalidade após a entrega do objeto licitado, em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal, via e-mail, ao Instituto de Planejamento de Santa Maria IPLAN, e após o aceite do objeto pelo fiscal do contrato.
- **18.2.** Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais/Faturas o número do Empenho.
- **18.3.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.
- **18.4.** O pagamento será creditado em conta-corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **18.5.** Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- **18.6.** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido imposto a empresa, em decorrência de inadimplência contratual.
- **18.7.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- **18.8.** O Instituto reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos.
- **18.9.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die,* de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

19. SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- **19.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato.
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - **b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **19.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 19.2. do presente Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.
- **19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- **19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **19.7**. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c." e "d" do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **19.8.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas, julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **19.9** Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **19.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos





seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- **19.11** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - **b)** Pagamento da multa;
 - c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade:
 - d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **19.12.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 19.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, sendo enviadas para o e-mail iplansmadm@gmail.com. ou diretamente na plataforma do Pregão Eletrônico.
- 20.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **20.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- **20.4**. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **20.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **20.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **20.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **20.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Eletrônicas do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul) < www.pregaoonlinebanrisul.com.br > e no endereço eletrônico https://iplan.santamaria.rs.gov.br.





Santa Maria, 09 de maio de 2024.

Julio Ubiratan Teixeira Porto Pregoeiro